

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Data-base JUNHO/2026

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

Categoria abrangida: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Abrangência: Os empregados das empresas abrangidas pelo sindicato patronal sediadas nos Municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Venâncio Aires, Mato Leitão, Candelária, Vera Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Vigência: 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027. A data-base da categoria continuará sendo o mês de junho.

Observação: As condições fixadas na presente não se incorporam, de forma definitiva, aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

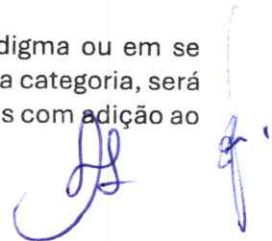
Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão majorados em 1º (primeiro) de junho de 2026 em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) a incidir sobre os salários destes praticados no mês de junho de 2025 (já atualizados na forma da convenção coletiva anterior).

Parágrafo único. Fica estabelecido que na próxima data-base (junho de 2026) a base de cálculo para eventuais reajustes futuros que vierem a ser negociados e ou decorrentes de decisão judicial são os valores que resultarem do *caput*.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério do tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:



Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Junho/25	4,42%	Dezembro/25	2,17%
Julho/25	4,03%	Janeiro/26	1,81%
Agosto/25	3,65%	Fevereiro/26	1,44%
Setembro/25	3,28%	Março/26	1,08%
Outubro/25	2,91%	Abril/26	0,72%
Novembro/25	2,54%	Mai/26	0,36%

Parágrafo segundo. Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo terceiro. As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês da admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais.

CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando (01.06.2025 a 31.05.2026), exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como o previsto na cláusula 01.

CLÁUSULA 04 – PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JUNHO DE 2026

Os pisos salariais dos empregados que trabalhavam nas empresas no dia 31 de maio 2026, **a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2026** são os seguintes: a) Empregados em geral: R\$ 1.972,00; b) Empregados durante a vigência do contrato de experiência (primeiros 90 dias): R\$ 1.753,00; c) Empregados que exerçam a função de empacotador ou jovem aprendiz: R\$ 1.621,00.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que na próxima data-base (junho de 2027) a base de cálculo para eventuais reajustes futuros dos pisos salariais decorrentes de negociação e/ou decisão judicial são os valores fixados nos itens a, b e c supra descritos.

Parágrafo segundo. Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente cláusula não serão inferiores ao salário mínimo nacional durante a vigência desta convenção coletiva, podendo o percentual assim concedido ser compensado na data-base seguinte.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, incidente sobre a remuneração.

Parágrafo único. A contagem de tempo cumulativo, para fins de concessão do adicional por tempo de serviço previsto no *caput* desta cláusula, se interromperá nos seguintes casos:

- a) quando do retorno do empregado à mesma empresa, e no interregno de afastamento, o mesmo tenha laborado em outra empresa que não seja do mesmo grupo empresarial;
- b) no período de 01.06.26 a 31.05.2027 se o empregado retornar à mesma empresa após 24 meses de afastamento, respeitada a alínea "a".

CLÁUSULA 06 – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 07 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional sobre as horas normais correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral, em uma única oportunidade/vez, aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 1 (um) piso salarial estabelecido nos itens *a, b e c* da cláusula 04 desta convenção coletiva.

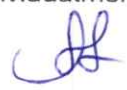
CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagará às suas empregadas mulheres, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial fixado nos itens *a, b e c* da cláusula 04 desta convenção coletiva independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo único. O valor pago a título de auxílio creche não integrará o salário para qualquer efeito.

CLÁUSULA 10 - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com planos de saúde, farmácias, vales refeição ou alimentação desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.



CLÁUSULA 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante, que no ato do pedido de demissão, contarem com 6 (seis) meses ou mais de serviço na mesma empresa, a percepção das férias proporcionais.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram até 3 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 13 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida na presença do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças posteriormente apuradas.

CLÁUSULA 14 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 2 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que serão devolvidos às empresas quaisquer que sejam seu estado de conservação.

Parágrafo único. Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA 15 - MAQUILAGEM

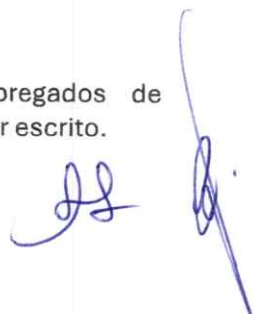
Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

CLÁUSULA 16 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo único. As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 17 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA



As empresas se obrigam a fornecerem aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência social/oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que comunique o fato ao empregador, formalmente e por escrito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único. O descrito supra não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 20 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA 21 - ABONO DE PONTO GESTANTE

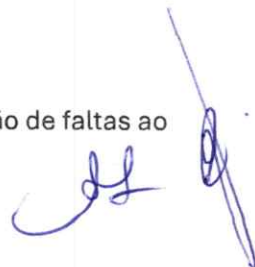
Fica assegurado a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 22 - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA 23 - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.



CLÁUSULA 24 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na carteira de trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 25 - DISCRIMINATIVOS DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 26 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do contrato de experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 27 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato obreiro.

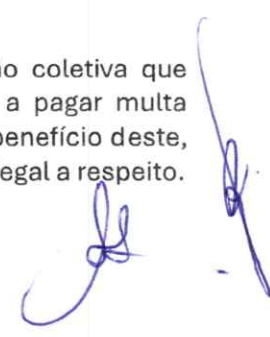
Parágrafo único. Será permitido ao sindicato profissional o acesso ao cartão ponto dos funcionários da empresa para conferir e viabilizar todas as cláusulas constantes na presente convenção.

CLÁUSULA 28 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

E obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do sindicato patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA 29 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva que contenha obrigação de fazer, obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial por empregado e em benefício deste, desde que não possua a cláusula multa específica ou não exista previsão legal a respeito.



Parágrafo único. A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, e que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 30 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 31 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial o valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o salário do mês de agosto de 2026 ou de setembro de 2026 e 3% (três por cento) incidente sobre o salário do mês de outubro de 2026, recolhendo tais importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro. O desconto a que se refere o *caput* fica condicionado a não oposição pelo empregado que deve ser manifestada por escrito de forma individual e pessoal na sede do Sindicato Obreiro até 8 (oito) dias contados da data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho. Não havendo sede do Sindicato Obreiro no município poderá ser formalizada de próprio punho pelo empregado e encaminhada à sede do sindicato em Santa Cruz do Sul por carta registrada com aviso de recebimento (AR). Os mesmos critérios se aplicarão ao admitido durante a vigência da convenção.

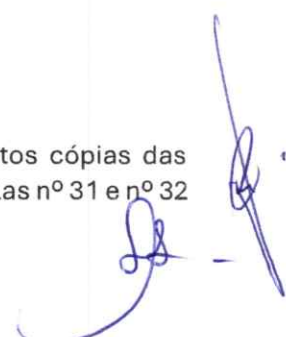
Parágrafo segundo. A não observância dos prazos, assim como o não desconto dos valores nas condições ora estipuladas sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 32 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, e repassarão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, as mensalidades e/ou contribuições de associados aprovadas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33 - CÓPIAS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminharem aos respectivos sindicatos cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas nº 31 e nº 32



no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como, a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA 34 - DO INTERVALO ENTRE TURNOS

As empresas ficam autorizadas a realizarem com seus empregados intervalos entre turnos de até 5 (cinco) horas.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão até o dia 26 de outubro de 2026 ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, mediante guias por este expedidas/emitidas, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários de junho de 2026 de todos os empregados (já reajustado conforme percentual inserto na cláusula 01), sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo primeiro. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo segundo. O não recolhimento da contribuição até a data limite ajustada sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes ao atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do INPC/IBGE.

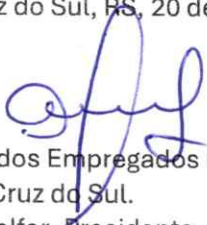
CLÁUSULA 36 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE SINDICAL

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional, quando assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, pena de não assistência, as empresas ficam obrigadas a apresentar Certidão de Regularidade Sindical expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari.

CLÁUSULA 37 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais pretéritas decorrentes da presente convenção coletiva (se não pagas nos respectivos meses) deverão ser pagas junto com a folha de pagamento do mês de agosto de 2026 ou de setembro de 2026 sem a incidência de correção monetária e juros.

Santa Cruz do Sul, RS, 20 de agosto de 2026.


Sindicato dos Empregados no Comércio
de Santa Cruz do Sul.
Adriana Helfer, Presidente.
CPF nº 655.319.570-68


Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio
Pardo e Taquari.
Celso Canísio Müller, Presidente.
CPF nº 195.328.300-49

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

Categoria abrangida: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Abrangência: Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios nos Municípios de Candelária, Gramado Xavier, Mato Leitão, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Venâncio Aires, Vale do Sol e Vera Cruz, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

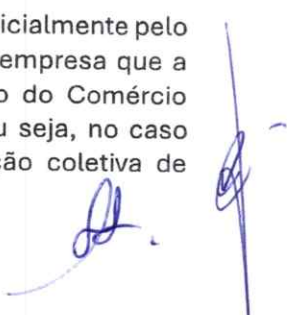
CLÁUSULA 01 – FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

As empresas representadas pela entidade patronal poderão abrir seus estabelecimentos comerciais com a utilização de mão de obra de empregados em feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 20 de agosto de 2026 até 31 de agosto de 2027, exceto nos dias do Natal, Ano Novo, Domingo de Páscoa e Dia do Trabalho.

Parágrafo primeiro. As horas trabalhadas nos dias de feriados que restarem autorizados na presente convenção coletiva serão remuneradas com um adicional incidente sobre as horas normais correspondente a 100% (cem por cento). Quando houver trabalho em feriados será respeitado/concedido o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

Parágrafo segundo. O descumprimento do descrito no *caput* obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais estabelecidos no item *a* da cláusula 04 da convenção coletiva também firmada nesta data, por empregado (e em benefício do mesmo) e por dia descumprido. A mencionada cláusula 04 refere-se à convenção coletiva de trabalho firmada nesta data onde restarem contempladas todas as demais condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo terceiro. A presente cláusula será aplicada e exigível judicialmente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul contra a empresa que a desrespeitar, independentemente de comunicação escrita ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari. Ou seja, no caso concreto, é inaplicável o Parágrafo Único da Cláusula 30 da convenção coletiva de



trabalho também firmada nesta data onde restaram contempladas todas as demais condições de estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA 02- VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará no período de 20 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2027.

Parágrafo único. As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram no prazo previsto no *caput* da presente cláusula, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

Santa Cruz do Sul, RS, 20 de agosto de 2026.



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Santa Cruz do Sul.
Adriana Helfer, Presidente.
CPF nº 655.319.570-68



Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio
Pardo e Taquari.
Celso Canísio Müller, Presidente.
CPF nº 195.328.300-49